

Ofício Circular Nº033/2025

Cuiabá-MT 06 de maio de 2025 .

Assunto: Atualização dos km municipais não pavimentadas

Senhor (a) Prefeito (a),

A Associação Mato-Grossense dos Município-AMM, no cumprimento de seu papel institucional representada pelo Presidente que abaixo subscreve, vem a Vossa Excelência **SOLICITAR** informações acerca do Coeficiente de infraestrutura dos municípios.

Trata-se do **Decreto Nº 1.429 DE 30 de abril** que altera o Decreto Nº 1514/2022, que regulamenta a lei complementar 746/2022, que resultaram no acréscimo do “coeficiente de infraestrutura” entre os critérios a serem considerados no cálculo dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS - IPM/ICMS, conforme previsto tanto no inciso VIII do § 4º quanto no inciso VIII do § 5º, ambos do artigo 2º da referida Lei Complementar nº 746/2022.

O Índice Municipal de Infraestrutura¹ - IMINFRA será calculado considerando as limitações de mobilidade fora do perímetro urbano em função da malha rodoviária municipal não pavimentada. Contudo para auferir o coeficiente de infraestrutura será necessário que cada Município envie diretamente à esta entidade as seguintes informações:

Arquivos digitais (Arquivo Georreferenciado e Planilha com as informações dos atributos, contendo as estradas Municipais **NÃO PAVIMENTADAS**, acompanhadas de ART, **ATÉ O DIA 28 DE MAIO DE 2025**. Ressaltando que os arquivos devem conter as seguintes informações:

- **O Arquivo Georreferenciado com o levantamento das Rodovias Municipais, não pavimentadas, deve conter as amarrações de pontos (GPS) informando os principais pontos de interferências, entroncamentos/cruzamentos, contendo as coordenadas UTM ou**

¹ Art. 1º

GEOGRAFICAS e as extensões em quilômetros de cada rodovia. Formatos Shapefile ou KMZ/KML ou GPX;

- **Informar, quando tiver assentamento ou Distrito.**
- **Área total do Município.**
- **Verificar se as vias urbanas (Ruas e Avenidas), entram na contagem de quilômetros para o município e **retirá-las da contagem.****
- **Não inserir estradas dentro de propriedades privadas, tais Fazendas, Lotes.**

O Decreto N° 1.429/2025, define o conceito de **coeficiente de infraestrutura** o qual resulta no *coeficiente conferido ao município em decorrência das limitações de mobilidade fora do perímetro urbano em função da malha rodoviária não pavimentada, apurado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA².*

Com isto é importante certificar-se de que o *quantum* da malha viária não pavimentada não consta as informações das vias urbanas assim como de que as vias rurais não constam informações das propriedades privadas sem a lei que as municipalizem, quando houver.

Ressalta-se que caso o município conclua que a quilometragem de sua malha viária não pavimentada, excluindo a urbana, seja a mesma do ano anterior, o gestor deve encaminhar à AMM um ofício ratificando a informação para fins de publicação oficial.

Finalizado o prazo, caso o município não tenha atualizado as informações, não tenha mandado ofício ratificando as já existentes, resta a esta Instituição publicá-las e informar à sinfra para elaboração do cálculo do IMINFRA. Porém, o art Art. 6°§ 2° e § 3°, assegura que não atendidas essas condições(alteração ou ratificação) a Sinfra fará o devido cálculo considerando o resultado nulo aos municípios não declarantes³.

Embora a AMM tem prazo definido para a publicação, é assegurado aos gestores informar a qualquer tempo, antes da publicação do índice definitivo, a retificação das informações da malha viária não pavimentada para nova publicação⁴.

² “Art. 1°

³ Art. 6°§ 2° e § 3°

⁴ Art. 6°§ 4°

Em tempo, ressaltamos que as informações ora solicitadas serão úteis tanto para a elaboração do IMINFRA quanto para o cálculo de possíveis compensações do antigo Fethab.

Segue o e-mail para o qual deverão ser encaminhadas as informações no formato solicitado:

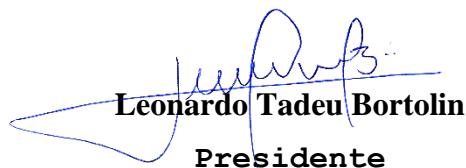
presidencia@amm.org.br

coordenacaogeral@amm.org.br

coordenacaojuridica@amm.org.br

A AMM alerta que é indispensável que o município atenda esta solicitação e que faça a conferência de sua malha viária não pavimentada e que façam o encaminhamento das informações solicitadas **até dia 28 de maio de 2025** para evitar prejuízo no cálculo do IPM/ICMS/INFRAESTRUTURA 2026.

Atenciosamente,



Leonardo Tadeu Bortolin
Presidente